

CONSELHO CONSTITUCIONAL



República de Moçambique

## CONSELHO CONSTITUCIONAL

### MANDADO

**Prof.<sup>a</sup> Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, Veneranda Presidente do Conselho Constitucional**

**Processo n.º 50/CC/2024**

Manda que seja devidamente notificada, a **Comissão Nacional de Eleições**, para todo o conteúdo do duto despacho adiante transcrito,

### “Despacho

Examinados os documentos submetidos pela Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122 da Lei Eleitoral, com vista a Validação dos Resultados das Eleições Gerais, Presidências, Legislativas e das Assembleias Províncias, realizadas no dia 9 de Outubro de 2024, o Conselho Constitucional requisita nos termos do n.º 1 do artigo 48 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, as Actas e os Editais do apuramento parcial (realizado nas mesas de votação) e as Actas e os Editais do apuramento intermédio (realizado pelas Comissões Distritais ou de Cidade de Eleições) atinentes a :

- 1- Cidade de Maputo;
- 2- Província de Maputo;
- 3- Província de Gaza;



- 4- Província de Inhambane;
- 5- Província de Tete;
- 6- Província da Zambézia;
- 7- Província de Nampula;

Os Documentos requisitados devem ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias

Maputo, 30 de Outubro de 2024

Lúcia da Luz Ribeiro”

Tudo conforme foi ordenado nos autos registados sob o nº 50/CC/2024.

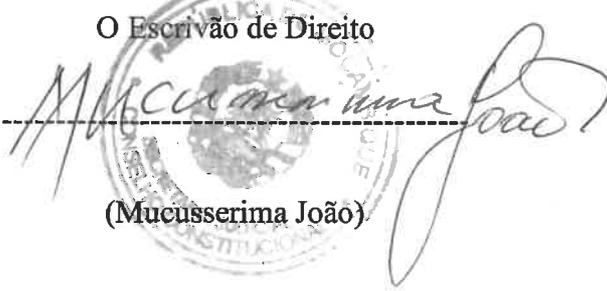
No acto da notificação ser-lhe-á entregue a nota legal.

**CUMPRASE**

Maputo, 30 de Outubro de 2024

Por ordem da Veneranda Presidente

O Escrivão de Direito



(Mucusserima João)



República de Moçambique

CONSELHO CONSTITUCIONAL

CERTIDÃO

Processo nº 50/CC/2024

Certifico e dou fé que em cumprimento do mandado que antecede, notifiquei, a **Comissão Nacional de Eleições**, na pessoa do seu Presidente, ou Representante Legal, para todo o conteúdo do duto despacho adiante transcrito,

“Despacho

Examinados os documentos submetidos pela Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122 da Lei Eleitoral, com vista a Validação dos Resultados das Eleições Gerais, Presidências, Legislativas e das Assembleias Províncias, realizadas no dia 9 de Outubro de 2024, o Conselho Constitucional requisita nos termos do n.º 1 do artigo 48 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, as Actas e os Editais do apuramento parcial (realizado nas mesas de votação) e as Actas e os Editais do apuramento intermédio (realizado pelas Comissões Distritais ou de Cidade de Eleições) atinentes a :

- 1- Cidade de Maputo;
- 2- Província de Maputo;
- 3- Província de Gaza;
- 4- Província de Inhambane;



- 5- Província de Tete;
- 6- Província da Zambézia;
- 7- Província de Nampula;

Os Documentos requisitados devem ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias

Maputo, 30 de Outubro de 2024

Lúcia da Luz Ribeiro”

Disse ficar ciente, recebeu a nota legal e vai assinar a presente certidão

X Scipio Duarte Zucena



Maputo, 30 de Outubro de 2024

O Oficial de Diligências

Samuel Chaguála  
(Samuel Chaguála)

